

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 17ª REGIÃO
SETOR DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SEPLAC

TERMO DE REFERÊNCIA
PROJ COSINF 013 23
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- SEI 0000255-11.2023.5.17.0500-

1. OBJETO

- 1.1.** Serviços de coleta, transporte e destinação final do resíduo sólido produzido nas dependências deste Tribunal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. NATUREZA DO OBJETO

- 2.1.** Em que pese o conceito de bem comum seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do serviço demandado, verificamos que este: é passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente; possui especificações usual de mercado; e possui disponibilidade no mercado. Logo, o serviço a ser adquirido classifica-se como sendo serviço comum.
- 2.2.** Entretanto, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Pregão, no caso presente, o baixo valor da aquisição/contratação e a economicidade processual, ensejam que a aquisição se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. VISITA TÉCNICA

- 3.1.** É possível a visita técnica ao local de depósito dos rejeitos sólidos, no edifício-sede deste Tribunal, por um representante da empresa que for apresentar proposta.
- 3.2.** A visita prévia poderá ser previamente agendada, de segunda a sexta das 12h às 18h, junto ao COSINF, pelo endereço eletrônico cosinf@trtes.jus.br ou telefone 27-3185-2185, que irá designar servidor para acompanhamento do representante.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será permitida a subcontratação, até pela natureza do objeto que não demanda serviço acessório ou estranho à empresa do segmento.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência será de 20 (meses) meses, contados do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021, em se tratando de serviços contínuos.

6. REAJUSTE

- 6.1. O valor do contrato/empenho poderá ser reajustado anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir de 01/06/2023, pela variação do índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, sempre que este ocorrer.

7. VALOR ESTIMADO

- 7.1. O valor total de referência para 20 meses de contrato é de **R\$ 11.160,00** (onze mil, cento e sessenta reais).

8. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 8.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** A Regularidade Fiscal e Trabalhista está prevista na Lei 14.133/2021, Art. 68, nos termos abaixo:
- 8.2.1. a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.2. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.3. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 9.1. Assim, a presente contratação se dará por dispensa de licitação, na forma eletrônica, uma vez que os valores apurados estão inferiores ao valor nela estipulada (R\$ 50.000,00) – outros serviços e compras.
- 9.2. As contratações de que tratam esse objeto serão precedidas de divulgação de aviso no portal do TRT17, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Após o transcurso do prazo previsto, será selecionada a proposta mais vantajosa.
- 9.3. O fornecedor será selecionado mediante obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.
- 9.4. O Critério de seleção será o menor preço obtido nas propostas.
- 9.4.1. Caso não haja disputa no certame ou se as propostas forem maiores que a (s) apresentada(s) na coleta de preços para estimativa dentro do Estudo Preliminar, a menor proposta válida será declarada vencedora.
- 9.5. O modo de disputa será do **tipo aberto e fechado**.
- 9.6. Esta licitação será exclusiva para ME e EPP.

10. ESPECIFICAÇÕES (ESCOPO)

- 10.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de coleta de resíduos sólidos nas dependências do Ed. Sede do TRT da 17ª Região, sito à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 1254, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-335, às terças e sextas-feiras, no horário entre 14 e 18 horas.
- 10.2. Os serviços abrangem a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos gerados nas dependências deste Tribunal.

11. EFETIVAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor (R\$ 11.160,00), a efetivação do contrato será realizada por emissão de nota de empenho, conforme prescrito no art. 95, da Lei 14.133/2021.

- 11.2. O presente instrumento, bem como a proposta da empresa e a Nota de Empenho, são partes integrantes da contratação;
- 11.3. A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei 14.133/2021 (art. 124);

12. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de coleta de resíduos sólidos às terças e sextas-feiras, no horário entre 14 e 18 horas, nas dependências do Ed. Sede do TRT/ES, compreendendo a coleta, o transporte e a destinação final desses resíduos.
- 12.2. Entregar a Nota Fiscal via Portal SIGEO-JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 12.3. A contratada deverá entregar, juntamente com a Nota Fiscal (até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços), os Certificados de Destinação Final de resíduos (CDF).
- 12.4. Indicar preposto e e-mail de comunicação do contrato até 5 (cinco) dias após a solicitação formal do fiscal.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. **Atestado de execução do serviço:** será emitido mensalmente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Nota Fiscal eletrônica pela fiscalização.
- 13.2. **Recebimento Provisório:** Será feito uma única vez, ao final do contrato para posterior verificação por meio de recebimento definitivo, pelo fiscal do contrato, no prazo de até **15 dias** após a emissão do último atestado de execução dos serviços.
- 13.3. **Recebimento Definitivo:** será feito uma única vez ao final do contrato, pelo fiscal do contrato, após o recebimento provisório, no prazo de até **15 dias** após o recebimento provisório.

14. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica e da emissão do Atestado de Execução dos Serviços, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 14.2.** O faturamento será efetuado mensalmente, devendo a nota fiscal ser encaminhada para a fiscalização do contrato por e-mail e/ou pelo Sistema SIGEO. O setor competente irá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 14.2.1.** o prazo de validade;
 - 14.2.2.** a data da emissão;
 - 14.2.3.** os dados do contratado e do órgão contratante;
 - 14.2.4.** o período de prestação dos serviços;
 - 14.2.5.** a indicação dos serviços realizados
 - 14.2.6.** o valor a pagar; e
 - 14.2.7.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o Fiscal informará a CONTRATADA dentro do prazo para pagamento. Além disso, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 14.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.5.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante irá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, além da pena do item XX.X deste TR.

- 14.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante irá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.8.** Havendo a efetiva execução dos serviços contratados, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.9.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração irá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.12.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 14.13.** Os dados para emissão da nota fiscal são os seguintes:
 - 14.13.1.** Razão Social: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.^a REGIÃO
Endereço: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 1.245, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-335; CNPJ: 02.488.507/0001-61 Fones: 27-3321-2519 e 3321-2447.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1.** Comunicar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho, com a cópia do documento, ao mesmo tempo que deve ser solicitado o e-mail por

onde ocorrerá toda comunicação da contratação, bem como o preposto do contrato;

- 15.2.** Fiscalizar a prestação dos serviços;
- 15.3.** Emitir o Atestado de Execução dos Serviços mensalmente, no SEI e no SIGEO-JT;
- 15.4.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações, nos termos contratados;
- 15.5.** Notificar a Contratada, por e-mail, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.6.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR e seus anexos;
- 15.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecido pela contratada.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** Coletar os resíduos sólidos gerados no Ed. Sede do TRT da 17ª Região, nos dias e horários estabelecidos neste Termo de Referência;
- 16.2.** Dar a destinação final correta dos resíduos sólidos coletados;
- 16.3.** Emitir e entregar, mensalmente, o Certificado de Destinação Final de resíduos (CDF), com base na quantidade de resíduos coletados.
- 16.4.** Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência;
- 16.5.** Não transferir a terceiros o objeto da contratação;
- 16.6.** Manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar à CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;
- 16.7.** Assumir inteira responsabilidade pela execução, correndo por sua conta os salários e demais despesas, bem como todos os encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato, não cabendo ao TRT ônus algum, além dos expressamente estabelecidos neste Termo de Referência;
- 16.8.** Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar, ao TRT ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será

procedida pela Contratada em favor do TRT ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

- 16.9.** Designar 1 (um) preposto até o início dos serviços para receber as comunicações por parte do TRT, fornecendo os números de telefone móvel e fixo, além do endereço de e-mail do indicado;
- 16.10.** O preposto deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do TRT da 17ª Região qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços;
- 16.11.** A contratada e/ou seu preposto deverá manter atualizada a conta de e-mail, para o recebimento de avisos, notificações, documentos e/ou outras comunicações do Contratante, devendo ser diligente no seu monitoramento, visto que todas as intimações e notificações serão consideradas entregues e realizadas no dia útil seguinte ao do envio da respectiva mensagem.
- 16.12.** A Contratada deverá realizar Cadastro no SIGEO e, conseqüentemente, vinculação ao TRT17 no link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para recebimento dos valores das notas fiscais, conforme Ato Presi nº 03/2022 publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 21/07/2022.
- 16.13.** Da Proteção de Dados:
- 16.13.1.** A cessionária se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 16.13.1.1.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD);
- 16.13.1.2.** o tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por determinação da ANPD.
- 16.13.2.** A Cessionária cooperará com o Cedente no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na

LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

16.13.3. O Cedente e a Cessionária se comprometem, ainda, à eliminação dos dados pessoais coletados em razão deste pacto com o encerramento do ajuste ou, se for o caso, após o transcurso do prazo legal de guarda da informação.

16.13.4. A Cessionária deve garantir, além da disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações hospedadas na nuvem.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. A Fiscalização será exercida por servidor a ser designado pela Coordenadora da COSINF, sendo responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

17.2. Supervisão técnica dos serviços, conforme este Termo;

17.3. Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas na execução do contrato;

17.4. Instruir processo de pagamento e de eventuais multas aplicadas, emitindo o atestado de execução dos serviços;

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas em caso de descumprimento deste contrato:

18.1.1. **Multa:**

18.1.1.1. de R\$ 60,00 (sessenta reais) acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor pro rata mensal contratado, a partir do primeiro dia de atraso do prazo da notificação do fiscal, em caso de não recolhimento do lixo no prazo;

18.1.1.2. de R\$ 100,00 (cem reais) acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor contratado, a partir do primeiro dia

de atraso do prazo da notificação subsequente às 48 horas para a resposta do recebimento da nota de empenho;

18.1.1.3. de R\$ 60,00 (sessenta reais) acrescido de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor pro rata mensal contratado, no caso de atraso na entrega da nota fiscal ou do Certificado de Destinação Final;

18.1.1.4. de R\$ 100,00 (cem reais) acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor contratado, no caso de não indicação de preposto ou e-mail de comunicação do contrato, após a notificação da fiscalização.

18.1.2. Impedimento de Licitar:

18.1.2.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme dosimetria abaixo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

18.1.2.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (1 ano)

18.1.2.1.2. dar causa à inexecução total do contrato; (2 anos)

18.1.2.1.3. deixar de entregar a documentação exigida neste TR; (1 ano)

18.1.2.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (2 anos)

18.1.3. Declaração de Idoneidade:

18.1.3.1. A declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o TRT 17ª Região, poderá ser aplicada quando constatada:

18.1.3.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida neste TR ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; (3 anos)

18.1.3.1.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato; (3 anos)

18.1.3.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (3 anos)

- 18.1.3.1.4.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (3 anos)
- 18.1.4. Advertência:**
- 18.1.4.1.** Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais a Contratada tenha concorrido. Nesse caso será aplicada quando ocorrer:
- 18.1.4.1.1.** o descumprimento, não reincidente, das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos claros à segurança nem financeiros para a CONTRATANTE;
- 18.1.4.1.2.** a execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 18.1.4.2.** A CONTRATADA autoriza o TRT 17ª Região a descontar dos valores a ela devidos o montante das multas que lhe forem aplicadas.
- 18.1.4.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, devendo a CONTRATADA ser formalmente notificada, pelo TRT 17ª Região, das sanções a ela aplicáveis, inclusive para defesa prévia.
- 18.1.4.4.** Em caso de reincidência dentro de um período de 6 (seis) meses, os valores das multas estipuladas serão elevados para o dobro.
- 18.1.4.5.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 18.1.4.6.** No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da CONTRATADA o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, mediante GRU, a ser emitida pelo TRT 17ª Região.
- 18.1.4.7.** Decorrido o prazo previsto no item anterior sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa ou apresentado recurso no prazo legal, ou em caso de ser negado provimento ao recurso apresentado, o valor decorrente da aplicação da sanção e os prejuízos por ela causados serão deduzidos dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRT 17ª Região, ou cobrado judicialmente.

- 18.1.4.8.** A aplicação das penalidades não exime a Contratada de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

19. RESCISÃO

- 19.1.** São motivos para a rescisão contratual os relacionados no artigo 137, incisos I a IX, da Lei 14.133/2021.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 19.3.** A rescisão deste contrato atenderá ao disposto no art. 138 da Lei 14.133/2021, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.
- 19.4.** Os atrasos no cumprimento dos prazos de execução do serviço ou garantia igual ou superior a 30 (trinta) dias poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, ensejar a rescisão contratual.

20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 20.1.** A aplicação de qualquer penalidade obedecerá aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e publicidade, dentre outros, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa;
- 20.2.** Os prazos e formalidades para a defesa prévia, recurso, representação ou pedido de reconsideração, obedecerão àqueles indicados na Lei n.º 14.133/2021, em especial os § 7.º, 8º e 9.º do art. n.º 156 e artigo n.º 165.
- 20.3.** O recurso interposto deverá ser protocolizado no SEPEX – Setor de Protocolo, Expediente e Correspondência do TRT-17.^a Região, localizada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n. 1.245, térreo, Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-335, de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas, ou por e-mail no endereço eletrônico sepex2@trtes.jus.br.

21. NOTIFICAÇÕES

- 21.1.** Todas as notificações ocorrerão via CORREIO ELETRÔNICO (e-mail), devendo a CONTRATADA informá-lo, para recebimento das notificações.

- 21.2.** Caberá à empresa CONTRATADA monitorar a conta de correio eletrônico fornecida, não cabendo nenhuma alegação, por parte dela, de que não teve conhecimento das notificações realizadas por este TRT.
- 21.3.** As contagens de prazos terão início no primeiro dia útil seguinte ao envio do e-mail referente à notificação.
- 21.4.** A contratada deverá manter atualizado o e-mail enviado. Qualquer alteração do correio eletrônico fornecido deverá ser comunicada ao TRT. Caso contrário será considerada válida qualquer notificação enviada à contratada pelo e-mail informado inicialmente.

Fabiano Mignoni de Melo
SEPLAC/COSINF

Paulo Estevão Vieira Ramos
COSINF